

**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF**  
**– 202x – CPS – xxx**

Contrato de Prestação de Serviço que  
entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL  
DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL –  
SESC-AR/DF** e a Empresa  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de espaços e prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura, apoio operacional e logístico para realização de eventos institucionais, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **65/2024**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer

as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

GRUPO 1								
ITEM	DESCRIÇÃO				UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de Espaço para Realização de Eventos Valor disponível para reembolso dos serviços de locação de espaço e taxa de administração da organizadora.				SV	1	R\$ 800.000,00	
MEMÓRIA DE CÁLCULO – do Item 1								
1.2 Taxa de Administração					%	R\$		
Alimentação								
Item	Descrição				Und	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total do item
2	Buffet – Tipo 1 Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Pessoa	4900	R\$	R\$
3	Buffet – Tipo 2 Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Pessoa	3000	R\$	R\$
4	Coquetel servido em ilhas - Tipo 1 Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Pessoa	4000	R\$	R\$
Mão de Obra especializada								
5	Coordenador de Eventos Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	16	R\$	R\$
6	Serviço de Maitrê Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	16	R\$	R\$
7	Serviço de Garçom Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	200	R\$	R\$
8	Serviço de Copeiro Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	120	R\$	R\$
9	Serviço de Recepcionista Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	40	R\$	R\$
10	Serviço de Manobrista Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	40	R\$	R\$
11	Serviço de Segurança Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	100	R\$	R\$
12	Serviço de limpeza Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	150	R\$	R\$
13	Serviço de Brigadista Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária de 8 horas	100	R\$	R\$
Decoração								

14	Arranjo de flores grandes Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
15	Arranjo de flores tipo jardineiras Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
16	Arranjo de flor pequeno Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
17	Arranjos em vasos Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
18	Lycra Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/m <sup>2</sup>	100	R\$	R\$
19	Toalha de mesa Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	1100	R\$	R\$
<b>Equipamentos e mobiliários</b>					
20	Totens de sinalização e programação Conforme descritivo no Termo de Referência	Diária	100	R\$	R\$
21	Totem alimentador de energia para computadores, celulares e tablets com 10 tomadas cada. Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
22	Régua de energia com mínimo 6 tomadas Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
23	Tomadas Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	200	R\$	R\$
24	Ar condicionado de 10.000btus Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
25	Serviço de Sonorização Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
26	Microfones Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
27	Pedestal Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
28	Caixa de som Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
29	Amplificador Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
30	Mesa de som Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
31	Captador de Som Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	50	R\$	R\$
32	Serviço de Iluminação Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
33	Iluminação Cênica Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
34	Iluminação para totem Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	40	R\$	R\$
35	Locação de painel de Led de alta definição modelo SMD de PH-3mm (P2) - outdoor; Conforme descritivo no Termo de Referência	Diária/m <sup>2</sup>	100	R\$	R\$

	Referência							
36	Projetor multi mídia Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	100	R\$	R\$
37	Fechamento em MDF Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
38	Tela de Projeção Translúcida Rígida 100" Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	100	R\$	R\$
39	Fundo de palco Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
40	Palco Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
41	Box Trus Q30 Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
42	Fechamentos dos ambientes estruturado Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
43	Parede Divisória ou Cabine Conforme descritivo no Termo de Referência				Diária/m²	100	R\$	R\$
44	Lixeira grande Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	200	R\$	R\$
45	Lixeira média Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	200	R\$	R\$
46	Lixeira pequena Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	200	R\$	R\$
47	TV de 50" Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	30	R\$	R\$
48	Ponteiro Laser Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	25	R\$	R\$
49	Ponto de acesso Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	25	R\$	R\$
50	Bebedouro elétrico de chão Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	100	R\$	R\$
51	Pranchões para buffet Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	100	R\$	R\$
52	Cadeiras Fixa Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	2000	R\$	R\$
53	Púlpito Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	25	R\$	R\$
54	Balcão de recepção Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	25	R\$	R\$
55	Mesa estilo bistro Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	150	R\$	R\$
56	Mesa de centro ou de canto Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	40	R\$	R\$
57	Mesas de 4 lugares Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	400	R\$	R\$
58	Mesas de 6 lugares Conforme descritivo no Termo de Referência				Unidade/Diária	400	R\$	R\$

59	Mesas de 8 lugares Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	150	R\$	R\$
60	Sofá 2 lugares Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
61	Sofá 3 lugares Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
62	Puff para lounges Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	25	R\$	R\$
63	Poltrona Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	100	R\$	R\$
64	Gerador de energia 500 KVA Conforme descritivo no Termo de Referência	Unidade/Diária	48	R\$	R\$
Valor Total					R\$

**Parágrafo primeiro.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo que a prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

**a)** A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

**b)** É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

**c)** No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados mediante apresentação pelo CONTRATANTE do pré-projeto de cada evento, que definirá a quantidade e os recursos necessários para o planejamento operacional do evento e serão demandados por meio de Ordem de Compra ou documento similar, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento da Ordem de Compra se não for confirmado no prazo assinalado.

**Parágrafo terceiro.** A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.

**Parágrafo quarto.** Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE ou em outros tipos de instalações fora das suas dependências, tais como restaurantes, teatros, auditórios, centros de convenções, salões, estruturas montadas especificamente para a realização de eventos, entre outras, à escolha do CONTRATANTE, todos no Distrito Federal - DF.

**Parágrafo quinto.** Os serviços constantes desta contratação serão fornecidos por meio de:

a) Diárias de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra por até 8 (oito) horas.

b) Diária de disponibilização/locação de espaço, bem e equipamentos para um dia de evento.

**Parágrafo sexto.** Caberá à CONTRATADA, sempre que demandada pela CONTRATANTE, assessorá-lo no planejamento, dimensionamento, definição da programação geral e do roteiro, entre outras atividades antecedentes ao evento.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE poderá exigir de todos os prestadores de serviço certidões de antecedentes civis e criminais, para fins de análise de antecedência dos profissionais

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE poderá agendar reunião para conhecer toda a equipe de profissionais que compõem os serviços especializados, para avaliar se preenchem os conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, quando for o caso.

**Parágrafo nono.** Os profissionais, no decorrer da execução do serviço, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo.** O transporte e o deslocamento dos funcionários da CONTRATADA e de seus fornecedores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Parágrafo décimo segundo.** A CONTRATADA, por iniciativa própria ou por reclamação devidamente fundamentada do CONTRATANTE, deverá providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Os equipamentos demandados para cada evento deverão estar devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento em até no mínimo 3 (três) horas antes do evento especificado.

**Parágrafo décimo quarto.** Todos os custos relativos ao tempo ocioso inclusive prazos necessários aos procedimentos de montagem/desmontagem dos equipamentos devem estar incluídos no valor dos itens do contrato.

**Parágrafo décimo quinto.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após notificação.

**Parágrafo décimo sexto.** Nos casos de execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e/ou Arquitetura fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e autorização do Corpo de Bombeiros Militar – CBM.

**Parágrafo décimo sétimo.** A CONTRATADA emitirá, em nome do CONTRATANTE, nota fiscal de todos os itens demandados para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, sendo discriminado separadamente e em conformidade com os valores registrados no contrato.

**Parágrafo décimo oitavo.** Fica expressamente vedada a emissão de notas fiscais por terceiros tendo por destinatário o CONTRATANTE

**Parágrafo décimo nono.** A contratada deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE.

**Parágrafo vigésimo.** A empresa contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante da Ordem de Compra ou documento similar.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** Os eventos realizados nas dependências do CONTRATANTE, ou fora delas, deverão contar com a presença de pelo menos um representante da CONTRATADA, que ficará responsável pelo planejamento e coordenação. Por autorização expressa do CONTRATANTE, esse profissional poderá ser dispensado.

**Parágrafo vigésimo segundo.** O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA AS providências quanto à locação de um ou mais espaços, que poderão ser dos seguintes tipos: auditório, sala para oficinas de trabalho, sala de apoio, sala para secretaria, sala vip, sala de imprensa, espaço para credenciamento, sala livre e sala para alimentação, podendo ser do ramo hoteleiro ou não, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

**Parágrafo vigésimo terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para análise e aprovação prévia, no mínimo 3 (três) opções de espaço equivalentes que atendam às condições de serviços e instalações para realização do evento

demandado, conjuntamente com as características necessárias e condizentes com as peculiaridades que a natureza do evento requer, visando à escolha da mais adequada e vantajosa para o CONTRATANTE

**Parágrafo vigésimo quarto.** As opções de espaço possuem, apenas, a finalidade específica de subsidiar ao CONTRATANTE, elementos suficientes para escolha do local mais apropriado à realização do evento, conforme suas especificidades e características, podendo o CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, considerando as peculiaridades do evento, indicar à CONTRATADA o local que melhor atenda suas necessidades.

**Parágrafo décimo sexto.** A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados conforme indicado no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em qualquer horário, devidamente indicados em cada Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:

- a. prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **65/2024**, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento
- b. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Edital do Pregão Eletrônico n.º **65/2024**, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **65/2024**, seus Anexos e adendos;
- g. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, executando o objeto desta contratação;
- h. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;



- i. indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- k. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- l. manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Primeira;
- m. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação do núcleo do objeto (assessoria, planejamento operacional e supervisão do evento), podendo subcontratar os demais serviços.
- n. cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **65/2024**, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem entregues pela CONTRATADA;
- c. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e. notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- f. providenciar espaço e ponto de energia para utilização dos equipamentos nos eventos pela CONTRATADA;
- g. designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- h. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- i. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Assessoria do

Cerimonial. Deverá estar especificada a prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo oitavo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das

notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

**Parágrafo único.** O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, até os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 44 da Resolução Sesc. nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **I) por atraso injustificado:**

- a. advertência escrita;
- b. multa conforme infração e grau; e
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente
- d. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		R\$ 1.000,00	
02		R\$ 1.600,00	
03		R\$ 2.000,00	
04		R\$ 3.000,00	
05		R\$ 5.000,00	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços devidamente solicitados	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	4	Por ocorrência
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2	Por ocorrência
8	Deixar de substituir empregado, mobiliário ou equipamento que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3	Por ocorrência

## **II) por inexecução parcial ou total:**

- a. advertência escrita;
- b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO; e
- c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Assessoria do Cerimonial, em função do objeto estar vinculado a ela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- f) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos

serviços executados pela CONTRATADA;

g) multas aplicadas por órgãos públicos;

h) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e

i) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

j) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sexto.** Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.



b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo único.** Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**Nome da autoridade competente**  
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.  
CONTRATANTE

**Nome do representante**  
Razão social do contratado

---

CONTRATADA